ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO

CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

[ant. 1742, Abril, 11]

[NATAL]

Caixa 4 Doc. N.º 270

[ant. 1742, Abril, 11, Natal]
REQUERIMENTO do coronel de cavalaria Caetano de Melo e Albuquerque ao rei [D. João V] pedindo para ser absolvido da restituição das propinas das arrematações dos dízimos da Capitania do Ceará, pagas aos oficiais da Fazenda Real do Rio Grande do Norte.
Anexo: comprovativos numerados de 1 a 17; requerimentos (2); carta do capitão-mor Francisco Xavier de Miranda Henriques e carta do provedor Teotónio Fernandes Temudo.
AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 4, D. 61 e Cx. 5, D. 19
AHU_ACL_CU_018, Cx. 4, D. 270

Haja vista o Proc.or da fazenda. Lx.a 11 de Abril 11 de Abril de 1742

Senhor

O Supp.e devia usar dos meios ordinarios, impedindo com cond.ns, a ... que lhe mandou fazer; porem como lhe pode mais conv.te o uzar desse Recurso, se havia passado entendo que sobre esta Consulta, se deve m.dar informe com ... o ... mor, ouvindo o Proc.or da Faz.da —

Diz Gervasio de Mello e Albuquerque Coronel de cavalaria da capitania do Rio grande que mandandose pela ordem ... de 1738 ... se fazer ... do Rio grande na ... sem propinas das arremataçoens dos Dizimos da Capitania do Ceará e participassem os ... ministros do Ceará depois que ... arremataçoens no governo ... pelo ouvidor da mesma Capitania, ... Requereo o supp.e contra ... os Gov.res ... na ... de 1724 ... 6 ... e 27 ... das ditas Capitanias, em que fora concedida destas e outras propinas ... tambem na ouvidoria do Ceará, e duvidandosse depois destas couzas, como se ... no ... 7 a ... de 1732 em que se declarou ... os officiaes do Rio grande propinas ... sua Repartição, e obrarão bem o Ouvidor em não cumprir ... precatorio, como ... resolução ... e ... de 1732 expondo mais que era couza ... e ... [illegible] ... dos ... assim que ... [illegible] ... couza: e ... informou o Governador ... 5 ... e ... mandou o G.or de por sua ... 8 ... ao supp.e como escrivão da fazenda ... de ... 28 ... do supp.e não servir o off.o depois que se ...

Informe o Conselho ... Ouvidor ... o Proc.or da fazenda Lx.a 9 de Abril de 1742

as porpinas em 7 B2. §7 Alem disso se
servia o Supp.e de 24 §7 dia e Capelam
não do Supp.e mas gastou que Custa §10. que
se lhe obrigava o proprio, e §12 por lami-
tos prezos com o do Supp.e e lhe cobrou
fortes de cantaria que o Graham lhe tinha feito
mais de §14. E quando morreu o Supp.e
lhe mandou outros bens §16. Alem por amor
pendora §18 sem ainda se lhe pedir outro
algum.

E porque o Supp.e se lhe mostrou §19 não
servia mais depois da Ordem de Provisão
de 7 B2. §7 Alem e se lhe tempo em per-
cebe com os ordenados do Supp.e e Cria mostra
a Conta Relizada §7 alem tanto o da Lenge
Cana e aquelle outro Escrivão Adquirido
tem em seu favor o proprio Considerado
na Devizão das Capitanias §7 §8 e ainda
se mais deu providencia com a de Principe
se declara interpretada e Cover seu efeito
na Real Fazenda, com o dever se Relevando
se a Provisão de 7 B2. §7 alem
do tempo da se entender Como o Supp.e mais
serviu §10. não parece e assim mais tem
Provisão o dito Dinato e Ordenado Provisão
Como a primeira supprem Cabido e a
Igualdade que a Provisão de 7 B2. se
mandou, declarando o Dinato

ARQUIVO HISTORICO COLONIAL

os não Lembram do Ceará, porem não mandou Repor; e como ainda os ha serviu infortiras e em 736. se mandou restituir o real tomado a 81.$ e 82. e despaiza de 732. da Ra Administração, e exceptuo mais; porq se tem executado os restituindo de mais, nê se pagava até 736. Mande restituir sem tempo e de isto se refere a declaratoria de 732. sobre as Contas pouca p.a o fim

S. Mag.de Rejeita m. Clemente o sup.e da Restituição das porpinas de 732. vistas as Contas expendidas e declara q. bem desimpedidamente não serviu não tem em se restituir e outro sim se restituirão seus bens q. Ignora se ouve Repr.o estado.

S. dos Governador Geral do Brasil
23 Decembro de 1741

OV
S. Cap. Mayor ed.or

81

Esta mostra a ordem de Sua Mag.de porque se procedeo aos Dam.

Miranda

Dr Caetano de Mello e Alb.qe Coronel da Cavalaria desta Cap.nia q.e bem de sua just.a He Enc.r o tratado a ordem de S. Mag.de vinda do Rio S.or G.or e Cap.m q.e de Pern.co por onde manda faça se por a prorpinas do offic.o da fal.da Regal.da cap.nia levarão com o pretexto de porpinas do Ceará p.a

S. Mag.de seja serv.do mandar q. o Escrivão da faz.da ou q. suas Ver.es fiver lide o traslado da ord.e P.a em modo q. faça fé.

ERM

Traslado do que se pede.

Pela copia junta verá Vossa merce o que se me ordena a que Vossa merce deve dar inteira execução, e mandarme certidão della. Informeme Vossa merce do estado dessa praça e da guarnição della armamento, e mais munições e detalhe do que ha neste ajuste a fazenda real e a recadação della. Deos guarde a Vossa merce muitos annos Recife 6 de Setembro de mil setecentos e trinta e hum // Henrique Luis Pereira Freire // Senhor Doutor Ultimo de Brito Leindeiro // Dom Joa.o Forjaz

ordem graça do Rey de Portugal e dos Algarves
daquem e dalem mar em Africa Senhor
de Guiné. Fas saber aos Governador
e Capitaes general de Pernambuco que seria
a Bahia que se Chamava Simoens de Brito
Quindeiro Provedor da Fazenda real do Rio
grande devendo e cinco de Março desta
presente ano a Villa caes que principia da Ribeira
e depois daquella capitania do ano que
principiou em mil e seis centos e vinte e cinco incluindo que
esta despesa não corrispondia a Receita do dito
ano por se vencer na forma da despesa
que se fazia ao contratador por todo o ano
de mil seis centos e vinte e nove porem
que corrispondia ao recebimento do ano
de mil seis centos e vinte e hum que importava
hum conto nove centos e vinte
e seis mil reis e a dita despesa quatro
centos cincoenta e cinco mil quinhentos
e quarenta reis. Mepareceo dizer que
a dito Provedor declaro que foi vista a
Villa caes da despesa que mandou fazer
no ano que findou em Agosto de mil seis
centos e vinte a onde se emcluia addicão
1530$800 de cento e cincoenta e tres mil e oitocentos
reis da porpina do contrato do Ceará e
vendo se a ordem que se deve dar para poder
fazer esta despesa com data de 7 de outu-
bro de mil seis centos e vinte e dois de
se que se lhe ordenou o contrario, pois se
lhe declarou que os officiaes do Rio grande
não devem levar porpinas alguas de
malacas dos Dizimos do Ceará, e se lhe mande
muito obrar contra o que na dita ordem
se manda ordenando se faça logo restituir
restituir a fazenda real o que se tem tido conforme

23.

Jerez de Cadeiro Pa.º 9 de setembro de 1713

e en nome del Rey dis que da por cea sa
nos de ver vi dorio que a sobe[illegible]

80

Ignacio de [illegible]

ARCHIVO HISTORICO NACIONAL

q[ue] a lertos das porpinas dos contratos do Cento q[ue]
aquelle se arrematou ne mesma Cidade q[ue] os
Contratos daquella Capitania por ser as porpinas
Livres e separadas pelos contratadores … devi-
dem, e na Fazenda Real, sendo … ma-
deria esta determinada pela … da ordem
em que o mesmo Senhor … as
porpinas com … que
no mesmo … se arrematassem e que
mandara registar a dita ordem naquella Pro-
vedoria … de se achar com-
prida … se
a… [illegible] … que …
… se deve mettendo
… no acto da a-
mattaçaõ em que se deve ser por tres annos
e se vos encommenda façais cumprir esta ordem
dando me conta se o Provedor a cumprir.
El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Doutores
Manoel Fernandes Vargas e Alexandre
Metello de Souza e Menezes Conselheiros
do seu Conselho Ultramarino e se passou
por duas vias. Antonio de Souza Pereira
a fez em Lisboa occidental a treze de Novembro de 1736.
de mil sette centos e trinta e seis. O Secretario
Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever //
Manoel Fernandes Vargas // Alexandre Me-
tello de Souza e Menezes // Por impedimen-
to do Secretario o official mayor Ignacio
Joze de Alvarenga // Bento Ferreira Moreira //
E naõ se continha mais em dita ordem da qual
e Carta do Senhor Governador e Capitam gene-
ral de Pernambuco Henrique Luiz Pereira
Freire que eu Sebastiaõ Carneiro da Cunha Ta-
belliaõ publico do judicial e notas e escrivaõ
da Fazenda Real por absencia do que o he nesta
Cidade do Natal Capitania do Rio Grande …
aqui fis trasladar da propria que fica registra-
da no livro novo de registos da Fazenda Real

Arquivo Historico Colonial

fl 13 a qual me reporto e vai na verdade sem cousa que duvida faça a qual e [illegible] me conferi e concertei com o [illegible] escrivão commigo abaixo assignado e me assignei de meus signaes [illegible] em testemunho de verdade dada nesta cidade do Natal aos vinte e quatro dias do mez de [illegible] do anno de mil e setecentos e quarenta e [illegible] annos [illegible] o escrevi e assignei

[illegible]

Sebastião Cardoso [illegible]

Ignacio de Souza [illegible] Cavalleiro Professo na Ordem de Christo do Dezembargo de Sua Magestade [illegible] Ouvidor geral [illegible] e Civel com alçada da Capitania da Parahiba donde he Corregedor e Provedor da Comarca [illegible] [illegible] com alçada [illegible] faço saber [illegible] que a [illegible] [illegible] [illegible] por [illegible] [illegible] publica [illegible] do Capitão mayor e Governador actual da Capitania do Rio Grande [illegible] [illegible] de Alexandre Henriques [illegible] [illegible] Bartholomeu [illegible] Tabellião publico do Judicial e notas da dita Capitania [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Como pede o Cde do Nuffal de Agosto 11 de 1741

Gr. am
J. Cap. Mayor, &c.

Miranda

Em Lisboa passou os Cas. que fez o Gr. sobre se dar obrigar. informacoes de Pri. da faz. §5 §6 do Cap.am mor §6. sobre o Cap.dm §8.

O Caetano de Mello e Albuquerque Coronel da Cavallaria desta Cap.nia do Rio gr.de q. se bem de sua jur.te lhe nesceser o traslado de sua p.ten ao Ex.mo Sr. o Gr. e Cap. gn.l de Pern. sobre a repulsa q. S. Mag.de foi ser.do mandar q. ao off.o da faz.da desta Cap.nia requerendo dy de q. houve Prov.ia na Cap.nia do Ceará gr.de cuja repulsa se dy por pinas q. pretenderao os contratos desta Cap.nia com pretexto de porpinas do Contrato do Ceará gr.de Assim may o traslado das dez.as informacoes e ordens reais q. a ellas se ajuntarao tudo o feito a requerim.to do Sup.te Outro may e a esta tudo junto a Ouv.r Emb.or com q. vieram os Sup.tes Outro may e a que foram e estao dad.as p.a faz.da a fim de não repor em dad.a porpina em cuja or.m

Ill.mo seja serv.do mandar v.to ser o Prov.or da faz.da de pre.te serve inimigo Capital do Sup.te como se notorio q. o Sam.or Seb.am Cardoso Batalha q. foi escrivão e impedim.to da faz.da cont.o autor de se o traslado das dez.as informacoes e ordens reais junto a ellas em modo q. faça fé o traslado dos Sup.tes e se dê ao Sup.te as provisoes p.a como elle requerer de sua alg.a a S. Mag.de juntando a o traslado

R.M.

Traslado do que se pede

Excelentissimo Senhor. Dizem o Coronel Caetano de Mello e Albuquerque e Capitão Domingos da Silveyra o Tenente de

O Tenente Coronel Joze Pinteiro Teixeira
o Capitão Pedro Gonçalves da Rocha o Te-
nente Coronel Estevão Velho de Melle
Miguel Raposo, David Rodrigues e Al-
meyda e outros officiaes da fazenda Real
que foraõ, e são da Capitania do Rio gran-
de, por terem nella servido de Provedor
Escrivão, Almoxarife, Meirinhos, e Escrivão
deste que estes seactão pentorados, e Execu-
tados por mandados do Provedor da fazenda
Real da ditta Capitania do Rio grande con-
tra os moradores) Extrahido em virtude
de sua ordem de Vossa Excellencia a qual
acompanhava outra de sua Magestade
que Deos guarde pela qual he servido o dito
Senhor exonerão os Supplicantes as porpinas
que levarão como vistes de porpinas do
Ceará grande desde que na quella Capita-
nia se matou o Contrato dos dizimos
seas que se anexou da dita Provedoria
do Rio grande (e porque como devido lhe
parece não deve ser lugar a dita Execução
por pela Provisão Real que se junta de oito
de Agosto de mil sete centos e vinte e quatro
1724. Serve mandar Sua Magestade se tirem
os ditos officiaes da fazenda as porpinas
que percebiaõ pelos ditos contratos do dizimo
pelo tempo da quella Capitania do Rio grande; e que
se conceda por Sua Magestade se não
mande mais Cartas, antes assim quedan-
dose por de pelas ditas Provedorias sobre
ditas mandando o dito Senhor a Provisão
1732 de trez de Setembro de mil e mil sete
centos e trinta e dous della se não

senão vi. mandasse separar o que
andava por ser mal entendida a Ordem
e que estas servissem e fossem levando tam
por conta que dos provedores da Fazenda Real
da Repartição annual se manda desprezendo
se por indo em que embora se pela primeira
ordem que havia se levarão, por se compren-
derem de hum dolemos e em ditta ordem
declarado, ao mesmo tempo que os pouco
e maluriendos que percebiam e percebem os
ditos officiaes Reynaes e Bardanes para
sua sustentação e trabalhos, como quem
serve os ditos cargos em muito dermos
dem a vossa Excellencia seja servido atten-
dendo aquelles requerimentos dos Supplic-
antes e vê das Reais Provisões que
junta se mandar por seu despacho que se
jura a real fazenda de sua Magestade
sejam vê como se executam por diante
te determinação do dito Senhor a quem
Roga a vossa Excellencia queira informar
para a elle se ter aqui por bem levadas as
ditas propinas dos seus officiaes
tenuis e de tão pouco rendimento que
não basta para sua sustentação e trabalhos
e ainda esse limitado que se intenta
tirar-se lhe, quando parece se deveria con-
cervar mandando-se continuar com elle
o que a Fazenda Real ou pelos contraladores
por ordem da mesma Provisão Real de
de Agosto de mil seis centos e vinte e quatro
se mandar sua Magestade a lenda sobre
dita propina que sobre os prejuizos que
podem ter na diminuição do seu mulumento
se informe para se dar a providencia que for
conveniente que até agora se tem senão de

Regimento

Sonhas determinou, e Escreveram-se instrumentos Capitaes-mores da Capitania do Rio Grande do Norte por Provisões aos Provedores da mesma Repartição vinda e hum de Janeiro de mil setecentos e vinte e oito. Em

1728

Data do Regimento Mayor.

Esta Cabeça do Senhor Governador e Capitão General de Pernambuco, que Deus guarde, informou o Provedor da Fazenda Real Cidade de Sevilha de Teixeira de mil setecentos e vinte e oito. Menos

Informação do Provedor

Senhor Capitão mayor e Governador Em cumprimento da primeira ordem de sua Mayestade que Deos guarde de quinze de Agosto de mil setecentos e vinte e quatro

1724

inclusa. O Provedor que foi da Fazenda Real desta Capitania Jose Soares Coelho dá por sinal que percebia os officios da Fazenda desta mesma capitania pelo Contrato dos Dizimos, e que o Ceará que parecia se arrematava annualmente e continuavam na arrecadação delles pelo dito da dita Capitania na forma que entendera das suas lavras proprias da dita ordem. (E que as proprias que vão bons officios percebia delles Coronaes e que deixaram pelo Contrato dos dizimos dessa Capitania do Rio Grande de que foi Provedor) e cuja diligencia a favor do recebimento das ditas propinas se verificara para melhor dizer as palavras das bem sirvam da segunda ordem de mes de Outubro de mil setecentos e vinte e oito, e Em quanto as propinas pertencem ao Provedor e mais officios dessa Provedoria que percebia foram aquelles com mais o Ceará se arrematavam pelo dizimo da mesma Capitania e que a mesma

Estavam

fazenda do Ceará e malemalaca de cada anno
do Contrato da Capidania alem do
que se lembrou dos Contratadores pelo mymo
contrato e da mesma sorte aquelles pertencen-
sem a esta Capitania mas e na forma referida foram
reformados as referidas propinas dantes
officiaes instituidores como os que se
seguiram Em boa fé sem escrupulo de du-
vida por entenderem permetirlhas Sua
Magestade em attendencia da deminuição
que recebia pela separação do dito Contrato
da Capidania do Ceará, e mais incumbencias
que era annexas a esta Provedoria por
Ser ficar em muito menos nenhum que
desersir aquelle damno, nem a dita Prove-
doria de outro mais que o limitado orde-
nado de cento e vinte mil reis a o Provedor
cincoenta mil reis ao Escrivão e oitenta
mil reis ao Almoxarife e as ditas Propinas
e dias de caminho, e certas fazendas
dos Dizimos que dado juntos nas satisfas
para a Claridade e Sugere e em que se deve ra-
zoar que em serviço semelhantes occupações
e em todo até agora o dito Senhor Governador
prejuizo do dito e mal entendido que
a dita ordem de oito de agosto de mil seis
centos e vinte e quatro, e Supplicando
lado bem a penetra para segurança de que
cada hum de em Cidade das ditas propinas
E o que se me offerece informar Cidade do
Ceará quatro de Fevereiro de mil setecentos
e vinte e dois annos. Bento Ferreira Mou-
sinho. Excellentissimo Senhor Governa-
dor e Capitão general Informo a Vossa
Excellencia com a Informação do Provi-
dor da fazenda e sem perizia mais direi
sobre o requerimento do Supplicante que
não só me parecia serjuzo ona e porem
que está levado Em boa fé até o presente
mas que devia Vossa Excellencia repreen-
dar a Sua Magestade o seremesmo officiaes

Informação do Gov.or ao Rey

Officios mui dignos nos ordenados como
Lhe mendo que elem. para que fosse dito
Senhor servido mandar que se elegessem
ditas por vinte para a chuvendo cap.
das suas pessoas conforme os lugares que
occupam não se ficando motivo de dar
mal dos officios ficando o fundamento
mais tolleravel o trabalho que concorre
a que em serves por attendendo a que
a primeira ordem de sua Magestade
mandar informar para ver o que
emolumentos que percebiam pelo Ouvidor
do Ceará grande e se era ou como
proveitosa que se levando na quella
Capitania que se pretende se não deferir
e o que me parece ser informar a vossa
Excellencia que o fará como for servido
Cidade do Maranhão 8 de Fevereiro de
mil setecentos e vinte e oito = João de
Copia da ordem de S. Mag.
Teixeira Barreto e Mendonça = Copia tirada
do Livro Settimo a folhas cento e vinte e sete
verso = Dom João por graça de Deos Rey
de Portugal e dos Algarves daquem e dalem
mar em Africa Senhor de Guiné = Faço
saber a vos Joseph Loaes Provedor da Fazenda
Real da Capitania do Rio grande que eu
o que me pareceu em carta de vinte e hum
de Dezembro do anno passado a ordem que
vos foi com que se vio da Carta que eu
Criar Lugar de Ouvidor
geral da Capitania do Ceará grande
vinte e sete e de Provedor da Fazenda
Real que andava annexo a esta Provedo-
ria do Rio grande para que com os
emolumentos e ado a ditos officios se pudesse
ajudar o dito Ouvidor e Provedor a em-
cargos do dito ministerio e prevendo
dos com que occasiões que tendo vos

Vendeo a Lematado o contrato dos Dizimos da dita
Capitania do Ceará por hum mocoronca
Quinhentos por e cumprasse por amor do Pro-
vedor da fazenda do Ceará e elle se duvidava
elle impedirse a cobrar os ditos Dizimos
com o fundamento de se perder arriscen-
do que ella a lematação se fez primei-
ro por dia com meo real nome e que assim
se devia estar por ella e sem duvida declara
que sendo ella a lematação feita por
o dito Provedor da fazenda do Ceará não
devia ser em prejuiso da Real por ser
mais por do modo em mais ser pri-
mo e consignação para o Cinarto
da armas e em prejuiso do Capitam mor
e officiaes da fazenda. Me parece dizer
que se deve crer que esta a lematação que
fizeste dos Dizimos do Ceará, se fez naquelle
tempo que era Ouvidor o Provedor da fazenda da dita Capitania
o seo lugar, que se deve ser de novo a esta
a lematação e ainda nos que ativer
sido depois deste não compete, por estar
de pelas ordens que dizem mostrar porque
não se julgue que se falta a boa fé com que
o contratador fez a dita a lematação, porem
que tem ay entendido que daqui em diante
toca este negocio a dependencia delles
Provedores da fazenda do Ceará e por elle se de
abrir dos sopreços daquelle contrato e que
ficar devendo delle. Ficando na ser dera
que assim ingem por ay no contrato de
dito Dizimos a sim para a obra pia
como para a monicão e para o concerto
das Armas e soldo do Capitam mor e
Sahe dos ditos Dizimos como mando
insinuar ao dito Provedor da fazenda
do Ceará por não se julgue se falte com
ella a consignação para que esta Capitania

Estatuto

Instituto Histórico Geral do Brasil

perdeiçy

aplicadas, e que as primeiras que vos com
os officiaes percebey do dito contrato
assy de taxas pelo contrato do Dizimo
desta Capitania do Rio grande de
que foy Provedor, e Almoxarife
que podeis ordenar a maneira de
se emmendar, e se mandar informar
para conforme a que vos for conveni
ente se possa dar a sentença que for conveni
ente, e Me vos adverte que como Cuja
Teroli do que regla corde sea lematem
do das ay lendas leys das minas conqui
das, e ouvesse de ordenar vos pontaia
dos Ouvidos para o dito effeito declarando
nelle que se ainda o que foy arrecadado
Rey se alemazar por deyxo de mesma
para que se proceda na dita materia com
todo acerto e mutiaes as copias das condes
que ate agora se lemazaram
contratos e assim o da sua Capitania com
todo cuidado. El Rey nosso Senhor mandou
por João Telles de Silva e Antonio Rodrigues
da Silva Vereadores do Concelho da Mamarim
e Uepassou por duas vias Antonio de
Abreu Pereira assi em Lisboa ao vi
dal a oito de Agosto de mil sete centos
quinze e eu Antonio Ribeiro Secretario o fiz
escrever. João Velho da Silva
Antonio Rodrigues da Silva
Vereadores do Concelho da Mamarim
de Agosto de mil sete centos e quinze
e eu o mandei cumprir e se guardasse nos livros
da Fazenda Real do Rio grande de Janeiro
de mil sete centos e quinze anos
Soares e eu o escrevi. Pelo Escrivão
da Fazenda Real a Luis de Abreu Ferreira
Monteiro Escrivão da Fazenda Real da Cidade
do Natal Capitania do Rio grande
a copiei e escrevi. Cabeçalho: Aos quatro de Outubro
de mil sete centos e vinte e cinco anos

Copia da ordem real

almoxarife Bento Ferreira Mauzinho Copia
tirada do livro 1.º das ordens com que Dom
José por graça de Deos Rey de Portugal
e dos Algarves da quem e dalem mar em
Africa senhor de Guiné &c. Faço saber ao
Provedor da fazenda real da capitania
do Rio grande que levou a vossa carta
de cinco de Março desta presente anno
em que me expunhes que com a criação
que eu fui servido fazer da Provedoria da
fazenda real do Ceará se havia duvida
que por esta provedoria se ordenava
dos dizimos daquella capitania e
sobre o motivo ficava de minutos de emolu-
mentos do capitão mor Provedor e mais of-
ficiaes da fazenda da dessa capitania na propina
que recebia daquelle contrato e que recomen-
dava a vossa antecessor sobre este particular
fora que servido mandar-te declarar que
a propina e emolumentos no contrato dos dit-
tos dizimos a prima para a obra pia como
para a moniçoy e concerto da artaleria
dos capitães e ligo de capitães mor e avio
de sal dos ditos dizimos e a propina
pertencente a essa provedoria e Ro officiaes
se havia de haver pelo contrato dos dizi-
mos dessa capitania do Rio grande como
constava da copia da minha ordem de
oito de Agosto de mil sete centos e vinte
e quatro que me enviaste; e porque
se duvidava o procurador da
fazenda e coroa de Pernambuco a verdadeira
inteligencia da dita ordem te corrija a
mim para que a volta mandasse declarar
por que de despacharem por essa provedoria
a ordem para haver o dito contrato
da propina da obra pia moniçoy e concerto da
artaleria e o que pertence ao capitão mor
que se destinou dos ditos dizimos
o provedor della como se satisfaça o mem-

Copia da ordem real

Copia da ordem real

Copia da ordem real

INSTITUTO HISTORICO GEOGRAPHICO BRAZILEIRO

nomdera da Cadeia porque a não faz e
em quanto as propinas que pertencem
ao Provedor e mais officiaes dessa provedo-
ria que perecem por elle conhecer da
Carta de Lasto se haver pelo liquido da im-
portancia que a menta a Real Fazenda to-
cad. Consematacaõ de cada anno do Contra-
to dessa Capidania alem daquelle se obri-
gar por Contratadores pelo mesmo Contrato
e damy mais rdo a que pertencem a capi-
taõ mor. Reparaes diversos que se pro-
vocaõ e está bem claro pois a provisaõ está
clara e não necessita de mayor individua-
caõ porque expressamente se diz nella
que as propinas da obra pia e moniz e
de ser satisfeitas no ceará da importancia dos
Dizimos que elle se alematarem e que os
officiaes da Fazenda dessa Capidania do Rio
Grande não são de levar propinas da dita
alematacaõ porque lhe não competem mas
sim da alematacaõ que fizerem dos Dizimos
da sua Ygardicaõ. E Elrey nosso Senhor
mandou pelo Doutor Manoel Fernandes
Vargas e Goncalo Manoel Galvaõ de Lau-
da Conselheiro do seu Conselho Ultramarino
e Ministro por duas vias, Bernardo Felic
da Silva Escrivaõ Commissario occidental a ma
de Fevereiro de mil sette centos e vinte
e dous o Secretario Manoel Caetano Lopes
de Lavre a fez escrever // Manoel Fernandes
Vargas // Goncalo Manoel Galvaõ de Lau-
da // Primeira via // Por despacho do Conselho
Ultramarino de dezanove de Setembro de
mil sette centos e vinte e dous // Entra
se a sentença na may e mandada a ordem que
Bento Ferreira Mousinho Escrivaõ da
Fazenda Real aqui regista // Bento Ferreira
Escrivaõ a escrevi e assignei a oito
de Outubro de mil sette centos e vinte
sette annos // Bento Ferreira Mousinho
Entra se a sentença na may e mandada Peticaõ du-

1732.

petição / diz // Os Supplicantes devem requerer
a Sua Magestade para lhe deferir como for
servido. Recife 17 de Abril de mil sette
centos e vinte e nove // Edital a Publica
que vem a Excellentissimo Senhor Governa-
dor e Capitão geral de Pernambuco Henrique
Luis Pereira Freire // E não se contendo
mais em dita petição despacho informação
ordem e cartas que se lhe passaram de Ardoro de
dalla Caballeria publico do Judicial e notas
e Serviços do Sundo e abonador neste cidade
do Natal capitania do Rio grande. E aqui
sindo lhe dar bem e fielmente de apropriar que
lhe passa sundo a lunjacudo de Embargo com
que vieram os Supplicantes e outro mais assim
e na forma e dittas propinas aos que
me lhe pedo e vai na verdade sem cousa que
duvida possa a dar se lhe cinduir se e bedito com
o que se lhe mandado com Conferia concerdei
com migo proprio que o escrevi e assigno
e em verdade do que passado disto do senhor Capi-
tão mayor Governador desta Capitania Fran-
cisco Xavier de Miranda Henriques e nas pro-
prias os Supplicantes como requerente delle
[illegible] não poder de um mandar dos
[illegible] sundo por [illegible] e mais papeis de que se pede e se
[illegible] escrito o dito mais Termos e despachos
e sundo do Natal vinte e tres de setembro de
mil sette centos e quarenta e hum anos
fiz escrever e assigno

Eu Commigo
Proprio

Emfe de Verdade

N. Ardoro Batalha

N. Ardoro Batalha

8

Por

Ignacio de Souza Salema Fon-
seca Cavalleiro do habito de Christo
do Desembargo de sua Magestade
seo ouvidor da Comarca geral no Crime
Civel e Contos da Capitania da
Paraiba do norte Corregedor e Pro-
vedor da Fazenda e Juiz da Justi-
ça e ausente do Conselho da dita
Capitania &c. Faço saber aos que a
de servir de Ouvidor da Capitania
que me lhe ordenou por Pedro Gi-
que Cha Sobeyra Ferreira alcaide do
Sertão e Ouvidor do Rayo de Pedro Segna-
ira Rayo aos dellas de Sabaydia
Cardoso Batalha Tabellia publi-
co Judicial e notay actual na Cidade
de Rio Grande e que elle por Juyzo
filado e verdadeiro Paraiba 5 de Se-
tembro de 1742 e eu como Escrivão
que o fiz o escrevi e o sinal do ouvidor
que a ella [illegible]

Ego

Ignacio de Souza Salema

Como pede. Cid.de do Vatal
11 de Agosto de 1744

22

Sr. Cap. Mayor, Ed.or

Esta Sam. mostra em como o sup.e não servia já ao tempo da ordem q. manda não levar porpinas: e os lemitados preços por se lhe tomarem os seus.

Miranda

D. Caetano de Melo e Albuquerque Coronel da Cavalaria da Cap.nia do Rio grande p.a q.e bem de sua Jus.a e requerim.to q. temperante V. Mag.de se he necess.o tua certidão do Cartorio da faz.da Real p.a q. conste aos ofs. q. ficarão comprehendidos na repartição da porpina q. levarão pelo contrato desta Cap.nia em recompensa das q. percebião p.lo contrato do Ceará gr.de q. se desanexou della e quantias em q. ficarão comprehendidas e se o Sup.e Cm.ja Escrivão da faz.da Real do sua Mag.de ordenou não levassem os officiaes della mais da porpina e se a levou foi em virtude de sua Ord.m que a isso havia de outro de Ag.to de 1724 ag. se lade actar reg.do no L.o 3.o das quintas da fazenda Real a f. 137 e outro sy se foi o Sup.e Eu da Cap.nia q. se segurou o juizo p.a poder matar e não devia repor a dita porpina p.a ter levado embora se e logo fez requerim.to com outra mais ao Ex.mo S.or Gov.or e Cap.m Gen.al de Pern.co p.a se lhe não mandar repor a dita porpina e se tão bem o fez q. meyo de Em.to perante o Dr. da faz.da desta Cap.nia com q. este foi disso, e se tem assim o Sup.e como os mais recorrido ao Soberano com o dito requerim.to e junta.m com q. bem se segurou o Sup.e o juizo ap.a vez e se se actão e fez a lemitada e q. preços e por q. e se tem dentro feito penhora a faz.da Real em seus bens, e quais sejão e por quantia e se os bens q. se actão penhorados aos mais comprehendidos na dita repartição forão já alemitados alguns e q. m.to e se se actão em ser Cap.nia q. tem pago a dita repartição e se se acta esta carregada aos Almox.es da faz.da como tão bem se tem pago o Sup.e alguas cyzas q. não desta Execução. Ir.a em.

M.to M.to Sr. ja se vio mandar q. se dê o Sr. desta cid.e vão a casa do Escrivão da faz.da e o notefiquem p.a q. em continente lhe apresente os papeis e mais processos q. contiverem o referido a sima p.a delle darem a certidão pedida p.a não poder dar sit.o Escrivão q. se tem dos comprehendidos na dita repartição a q.e lhe parece do S.or Sam.o com toda a clareza e distinção em modo q. faça fé.

Se Bardiff Cardoso Batalha Sabella

Valerianum Publico da Cidade Cnotar negro Cid.
do Rizal Capitania Rio Grande do Sul. Cidade que
se pesou que [illegible] Com Grande de negro [illegible]
[illegible] Soares por [illegible] de Rio [illegible]
[illegible] Cid. Sudor Rio // [illegible]
Rio Oliveira que foi de mesma [illegible]
Cnotar [illegible] // [illegible] de Dia de
Nuor Amor que foi de mesma [illegible] Com
de [illegible] mil [illegible] Rio // Rio [illegible]
Alex.º de mesma Sinbar de [illegible] Rio // Da
[illegible] Rio Sen Oliveira Sinbar de [illegible] mil Rio //
Domingos de Silva Por que foi de mesma [illegible]
Rio Fernando Sinbar de Cid. mil Fernan
do [illegible] Rio // Cap. Jorge de Mello
Oliveira que foi de mesma [illegible] Dutra
[illegible] mil e seis Rio // [illegible] Pinto
Amor que foi de Rio [illegible] Dutra
[illegible] mil Dutra [illegible] Rio //
Dionisio de [illegible] Oliveira que foi de mesma
fazenda quinze mil [illegible] Rio //
Dout. Romo de Silva Cunha Cunha que
foi da Cid. de Paris [illegible] Rio [illegible]
de Romo [illegible] Cid. Contra um mil
e seis Sudor Rio // Bento Alonso
Oliveira [illegible] de mesma fazenda Sen
Cnouta mil Cid. Sen Cidade Rio //
João de Barros Braga Capitão Alex. que
foi de Capitania Sen Cidade [illegible]
mil e seis Sendo Rio // [illegible] de Sousa Ba
reto Capitão Alex que foi de Capitania
Sen Sudor [illegible] mil [illegible] Rio //
Dr. Pirro de Britto quinze Dr. Por que foi de
[illegible] Sen Sudor [illegible] mil [illegible] //
Pedro Gonçalves de Nuor Amor que
dito Fernando Vetas mil quinze
e seis Rio // Manoel Cavalcanti Dr. Por
que foi dito Fernando Com mil e seis
Sudor Rio // Romão Pereira Cid. Cid.

207 Rio 6

Por D. do Consejo de Diez mil Rs. con lo si
Certificio que de Sus Mg. Alonso Ced. Amo de Alle
lo Real Rs. en Sevilla mis Offs. declinaff
de Sevilla Alex. quando Sus Rs. que Dios
guarde Ordenan Sus Com. Sus a Sus
Offs. della adiz. Regina Por Ofrecimiento
Con Verdad de dame Alex. Alcalde dor. J. de
Ciz de Cerqueda de Sevilla Sr. Andre Vizcaino
do armo J. de Suelte Vizcaino dor. J.
dorlaje de Sa Mar. Sr. Andre Vizcaino Dup.
Alcalde Ciu. con Sr. de Sus Auto de Alcalde
mayor Sr. Segurad. Sr. Sup. Fuisto dor. con
dize que dio de Sebid. Alom. Simon de
Cabezas de Sedo Vecino Sr. Andre Sendo Omo
Ciu. Alcalde Pregon Orden Parida de Sin
Co Cavallos Alanzas, Sr. de Sa do armas
edio de Ciz. que Sr. Sr. Condesa
de Sr. de Buenbo Alem. Ojeda Sr. Sr.
Ciz. de Sevilla Alex. con Sr. mis de Sr.
Auto de Embargo fue Sr. Sup. con Sr.
dor mis Jurisdicion Sr. Sr. Sr.
Buenos de Sr. Sr. Sr. de Perú a Sim
Alcaff. Sr. Sr. Sr. Regina Sr. Sr.
Jamb. por mejor Embargo Sr.
Sr. Sr. de Sevilla Alex. de Sr. Sr.
Alex. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.
Alcaff. Alanzas Sr. Sr. Sr. mis Sr.
Ao Tribunal de Sr. Sr. Alcaldes Sr.
onde mandan Sr. Alcaldes Sr. Sr.
Parte Sr. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.
mis Jurisdicion Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.
dor Sr. Auto de Alcalde Sr. Sr. Sr.
Ciudad que Sr. Sup. dan Sr. Sr.
mediado Sr. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.
Ciudad por Sr. a saber Cada cabeza de
Sr. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.
Ojos Sr. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.
mandan Sr. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.

ARCHIVO HISTORICO NACIONAL

Nota que se pone en otra parte

[illegible]

Imo. Francisco Vasquez de Lo de Sumpsi
Capitan Gobernador de Mi de la Ciudad
Santiago Jugal Provincias D.n de Alvarado
Henriquez Rio Grande 21 de Agosto
de 1741 anos

N. Gardoso Bitalez

Dotor Fernando de Sonda Salio
me Portinho Cavalleiro Fidalgo naci
dos do Embargo de sua Ma
gestade seu ouvidor Candito Geral
no Reino Oliveira Condoda e Palagim
Dania Paraiba Donde Corregedor
e Provedor da Comarca e Ouvidor
Dita Senhor Fa Ciente de saber que a
Petição a Mesma Petição Dalerdida
que Requerendo com os Documentos que
Requerendo Sobre Oliveira Valetria Dalerdida
Cetro Supria e Sigual a que Della se
Embarcou Dos Do Cortinha Abelha
Publico e Real Mandado do Rio Gran
de que Eu por Sua Dizendo Cumpra
Dei Agosto Setembro de 1741 e em
Manuscrito que se Sua Sumoda
em um Dono anno a Sobe

Ignacio de Souza Pacheco

Como pede a Cid.e do Natal
11 de Ag.o de 1714

Miranda

Cap. Mayor

Esta he o depoim.to de Mp.e
por orde desta mandou tomar
o gabo e bestas cavalares q.e os
proprios.

Caetano de Melo e Mag.e Coronel da Cavallaria da Cidade
do Rio gr.de q.e abonde lua just.a e equim.ta q.e tem perante lua Mag.de he
necess.o o depoim.to do Almox.e da faz.da o Cap.m Mr. Ant.o Jim.z de Mello q.e declara
no nelle se contua Execuçaõ q.e fez ao Sup.e o Prov.or da faz.da Antonio Fr. Vasconcellos
Em virtude de hua orde de Sua Mag.de sobre o dinr.o Sup.e Cuja ordem q.e deveo
sendo o Escrivaõ da faz.da se foi o dito Almox.e q.e lançou no berço q.e andavaõ na
prezia do Sup.e ou q.m Cog.e se passou sobre esta materia Em.a Auto de Lemb.
tacaõ, e se se observou o mesmo como Sup.e com zemis devedor q.e pagaõ
ou se foi só como o Sup.e q.e

Mp.e seja serv.o do mandar q.e o Juiz ordinr.o tire dom.a
o Escrivaõ da Camara o depoim.to do Almox.e e este o depoim.to
ella q.e assim se fez sobre o just.a do Sup.e q.e não obser
se o Alvarra do depoim.to da faz.da q.e se nelle como q.e ao Sup.e e legi
to e tirado q.e seja se entregue ao Sup.e com dez dos mesmos
seus depoim.tos q.e tem q.e dar ao Mag.de

Despacho do Segundo

O Capitam Manoel Antonio Pinto de
de Mello Comarca Ofizial Comendador na
Cidade de Recife e Almoxarife da faz.da
Real de fola de quem dizer se tem
conhecido o Mag.de Ou Manoel de Sa
m.a de Guimarães Sargento Mayor e Bangestor
Comarca por sua mag.de e Ofizial
da Ma.a Antonio de Mello Dias e

Antonio Jim. de Mello

Escrivão da Fazenda Real Antonio Pimentel de Mello
Alvarez da Fazenda Real da Capitania
[illegible] Lei por que se deffende a
[illegible] de 1745 e cumpra
no estilo em que se [illegible]
[illegible]

80

Ignacio de [illegible]

Passe dos Contas. Cid.e do Natal
12 de Agosto de 1743

314

Sr. com
J. Cap. mayor, &c.

Esta Cam. mostra os preços que costumão ter os gados naquelle serviço, e bestas cavalares

Miranda

ARQUIVO HISTORICO DO RIO GRANDE DO NORTE

O Caetano de Mello e Albuquerque Coronel da Cavalaria desta Capt.nia do Rio grande q. abem de sua just.a e requerim.to q. tem perante V. Mag.de faz cuia certidão dos Cartorios dos J.es e Escrivão de orfãos desta Cid.e p. q. conste o preço q. se estimão nos Inventr.os q. nelles se fizer, e gado, e bestas desta Capt.nia p.a ou serem alematados p.a satisfação de dividas, ou repartido p.a herdeiros dos defuntos de q.m se fazem os dit.os inventr.os cuja certidão se ha tão bem passada dos Cartorio do juizo dos defuntos e Cabr.as Coutros, e omenos preço porq. se tem alematado os dit.os generos em a praça publica desta Cid.e p.a o Juizo Pr.o Emq.

P. A V. M. seja serv.do mandar p.a se não achar o Juiz ordinr.o e de orfãos nesta Cid.e ser o Prov.or dos defuntos e cabr.as q. é o dafora q. é inimigo capital do Sup.e como é notorio q. os J.es Sr. Cardoso Batalha q. tão bem é Escrivão dos defuntos e cabr.as lhe dê a dita certidão dos Cartorios q. tem em seo poder a dos Contadores de orfãos e cabr.as do Escrivão delle em modo q. faça fé

E R. M.

Se Bastiam Cardoso Bezerra Tabellião Publico do Judicial e notas certifico que de Cidade do Natal Capitania do Rio Grande e Sr. certifico que tenendo o Cartorio a seu cargo de Tabellião de Publico Judicial e notas como o de ausente de que se tem feito Cartas de Ofício a Tabellião Publico do Sertão e mais competentes e todos os Contadores que servem de Tabellião

Alma de las Penas y Pinar que son con lo
el Pinar y Sacedo y Antonio Molar y Congosta
donde de la Orden y sellos y Fuentidueña y
Moradina que se le dan de fuera y
Fuente Roda como se ha de que Rio de
Duero mil Rs diez mil Reales y
cinco mil Rs cada una Congosta
Provincia a seis mil Rs seis mil
Quinientos seis mil Rs la Sinilla
mil Rs cada una Castillo Alma
de Sella y Sinilla a dos mil Rs Nove
mil Rs la Ruida mil Rs Siete mil
Rs la Sig mil Rs Coruña Sin
congosta Roa con donde de la Orden
a dos mil y dos Gado de Sin Sendo
Roa en ello Sendo Cuesta a dos mil
Rs y Cabeza de Camino de seis Sendo
Rs Comian pues a dos de dos
cada una Cabeza de Bregua Sendo
y Castillo Alma y Pinar Bre
ga a seis mil y quinientos Sendo
mil Rs Como Pues Sinilla
mil Rs que se pues algun cau
lo por el Rey mil y quinientos Sendo
Salamanca Sin algunas Bregua
Pues y Rosido no tiene de Cuenta de
la Orden Rey en Rey Como donde de
la Orden no Pues de Sin Sin
Pues de Alma Sin Sin Sin
Pues de Sin Capitan Alva Rey Bregua
Capitan Fran.co de Mirando Sin
que se Sin Cabeza y en 21 de
Agosto de 1741 años

Don Fran.co Cardozo Batalla

Doctor Ignacio de Sus Galome

Salomé Coutinho Carvalho Fidalgo [illegible]
de [illegible] do Dezembargo de Sua
Magestade, seu ouvidor e auditor geral
[illegible] Civel em toda a Capitania
da Paraíba [illegible] Corregedor [illegible]
[illegible] Juiz das Justificações
assim [illegible] pello Dito
[illegible] que a sua [illegible]
[illegible]
que [illegible]
[illegible] a letra da certidão [illegible]
o signal [illegible] della de [illegible] Car-
valho 63. [illegible] Tabellião publico na
actual [illegible] do Rio grande o que
[illegible] por [illegible] verdadeiro Para
[illegible] de 1712 [illegible] e em
[illegible]
[illegible] que a [illegible]

Ignacio de Souza Tavares [illegible]

[illegible] bordas

a Oriente [illegible]

a nota [illegible]

E [illegible]

E por nome não perca

[illegible] Catarina

[illegible]

[illegible]

En Segovia en la Corte Pino Grande
21 de Agosto de 1741 años
Gaspar [illegible]
Sebastian [illegible]

[illegible]

Quiridos Caualeros Geral no Crime e Ciuel
em toda a Palaçio do Parlamento e Corregedor
e Ouvidor da Comarca e Juiz dos Orfãos
de Sacapoim, em dois mais feitos dita senhora
D. Gala saber a que a Ele pertence de Jurisdiçam
e Ouvidoria que e Chamo e Cuvco ser a Ilha do
Condeximento Veto e Signal a que Deve de
Sabadia Candido Batalha Tabellia publico
e actual na Ilha de Rio Grande e
Ego por Jurisdiçado e verdadeiro Paradiga
3 de setembro de 1742 e eu nono e lo
do que o escrito e sumo fora an
[illegible]

80

Ignacio de [illegible]

Mr.

Parecerme tendrá la Justicia digna de atender

Don Francisco Caietano de Melo Albuq.e que
Relevando al Rey N. S. Gr. p.r o tiempo de ser Cab.
mte de las Tropas de Numeros pertiniy que se
ndo se mandará restituir su capitania de Rio grde
y Relevando el de feria informe el Cap.m mor ou Vindo ao
Debrar Pro.r da Faz.da Geral o Cap.m mesmo Lopo por
Volum.s instruido a seus just.os em fol. 24.
de Req.s feitos de Gov. Cap.m gal. de Pernambuco
P.a que Comandasse e ordenasse de fazer restituir
Fundosos R.s e informasse de Pro.r da Faz.da
em fol. 6. se mesmo informasse do Cap.m mor
adiante Lopo Pinheiro e do Cap.m de Gov. fol. 8.
Se quero o Alm.e de e tem prejuiso geralisa
dos regaros de Ros informações, e aparecendo
avendo por documens provas Sem Sangrar, no
Cons.o Sejelhe q.e vede Abreu.

Lisboa 7 de Janeiro de 1742

Lisboa 7 de Janeiro de 1742

S. Alm.e Se Sua M.de mandou juntar
com o Req.o Referido o Gov.or Calvante de
informe o Ouvidor Geral e Cabedelo e que
Vistas suas informações se de Sua
Req.o

ARQUIVO HISTORICO COLONIAL

Senhor

Quando pareceo se deve dar [illegible]
[illegible] informe de [illegible]

O Coronel Caetano de Mello e Albuquerque q. fazendo p.am a V. Mag.de p.a se lhe haver por bem levadas em suas propinas q. se mandarão repor, pelas haverem levado com o pretexto de propinas do Contrato do Ceará gr.de e outros mais offes.os q. servirão na Prov.ria da Cap.nia do Rio gr.de mostrando o Sup.e não ser ja o offal da faz.da, antes q. foi da d.a Prov.ria a q.al ordem por onde se prohibia q. não podessem levar os offes.os da q.la repartição; foi V. Mag.de servido mandar informasse o Cap.am mor da d.a Cap.nia do Rio gr.de ouvindo o Prov.or della; e por q. na demora deir e vir a d.a informação do Brasil recaya o Sup.e sette a oito mes os seus bens q. deo a penhora p.a segurança da d.a reposição no Cm.to e corria a abstinencia della q. parece não deve ter lugar o continuarse com a execução contra o Sup.e no Cm.to não se tiver determinado a final o requerim.to do Sup.e q. se acha a feito a V. Mag.de tr.or Cm.

V. Mag.de seja servido mandar por sua q.al ordem suspender a d.a execução e q. ella se não proceda contra o Sup.e no Cm.to não se tiver diferido o requerim.to do Sup.e q. se acha a feito a V. Mag.de p.a cons.ro pelo q.al pretende a abstinencia da d.a reposição como de V. M. melhor conseguirá.

E R.M.

[illegible]

[illegible] 42

[illegible]

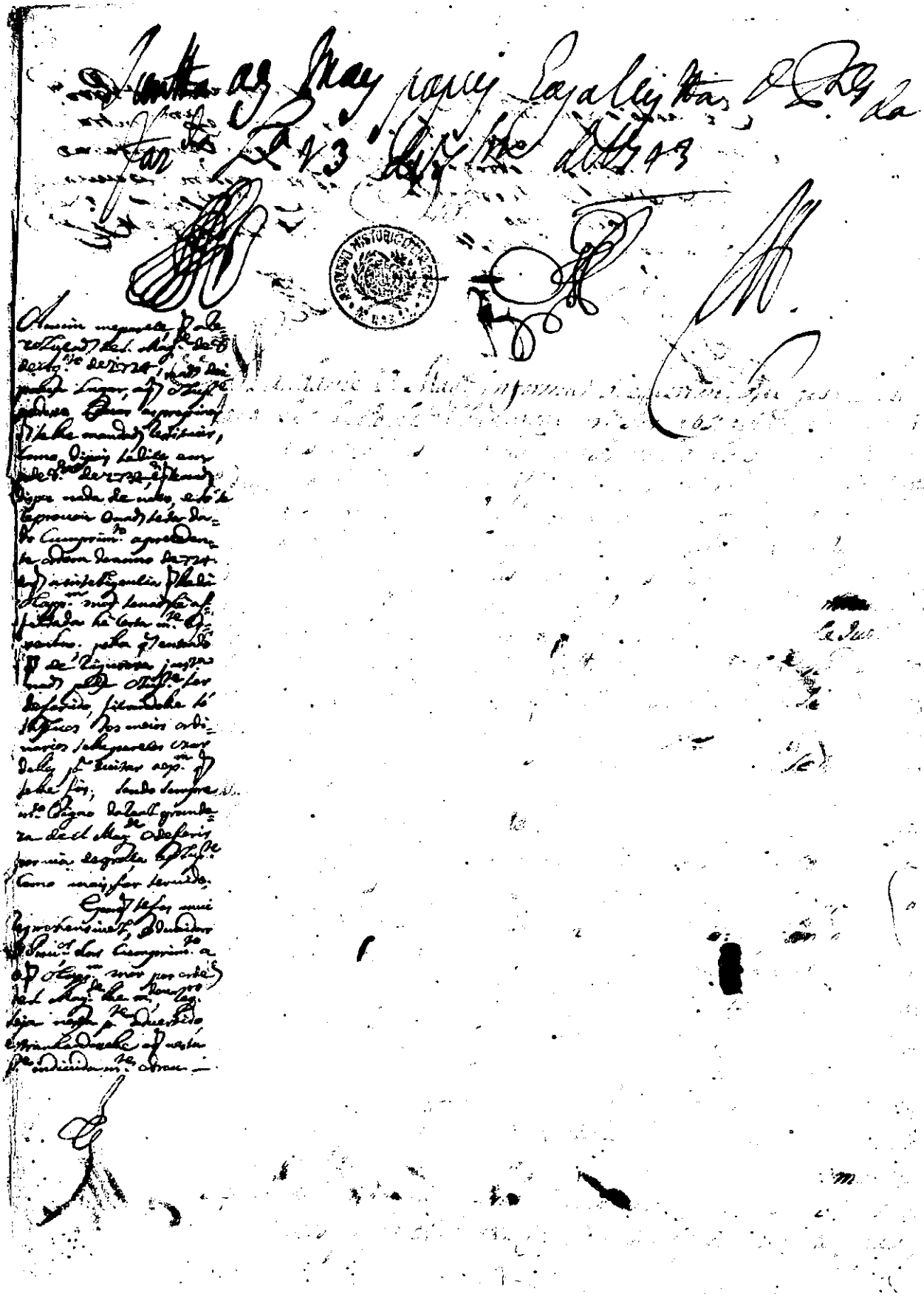

Escuso o requerimento de Sup.
a Fazenda Real que elle deveria proceder de
to mais offes que obrarão [illegible] que demandarão
[illegible] e Mestrança o não ter assim [illegible]
como tambem não responder a Lei [illegible]
mandou ouvir sobre o requerimento [illegible]
23 de Outubro de 1723

Fran.co de Miranda

[illegible]

Copia

[illegible]

[illegible]

Ouvidor e Provedor da Fazenda Real Pereira
a Copia da ordem de [illegible] extraida do Livro
[illegible] que Mostra o Ouvidor da Fazenda desta Cap.ª Relaxo
de [illegible] e obrigado a aquisto que se lhe deve
aos bens e Dados p.ª [illegible] que se lhe mandou
[illegible] Perdoa [illegible] se lhe [illegible]
[illegible]

Escrivão da fazenda em forma sobre o Ouv.
de que trata a Ceria in Juza Com as Ditas cas
do me se tem pago e cobrado sobre estas Ligizições
[illegible] e entrei neste lugar e dentro as mais
diligencias q. Contare se fizerão p.ª se lemantarem os gados
do Ouv.ª e se este foy o que gerio q. nomeou os bens q. se lhe
Contaram e duvidou nomear outros p.ª segurança da Fa-
zenda R.l pelo q. faltava e ocultando os alguns dia
Sendo nr. alguma informação dos officiais dos ex-
ecutores neste o.r sobre a sua [illegible] q. fizeram a Ex.ª
[illegible] e para [illegible] declaração [illegible] em forma
Cid.e do Nat.l de Janr.o 11 de 1743

Remundo

Pela ordem de Sua Majestade [illegible]
Mello de Albuquerque e por [illegible]
de mul[illegible] e dinheiro [illegible]
Naggi [illegible] Governador, [illegible]
[illegible] Oficial da Fazenda, e Doutor [illegible]
embargado papeis [illegible]
[illegible] capitania [illegible] do Ceara, [illegible]
[illegible] via secreta, para [illegible]
[illegible] Ceara, [illegible]
[illegible] Cap.ª selvou; se seguirão [illegible]
[illegible] desta capitania, [illegible]
[illegible] se ter Logo
[illegible] entre [illegible] que
[illegible] Sup.ª poder ser [illegible] algum
[illegible] da Fazenda [illegible]
[illegible] exame [illegible]
[illegible] ordem de [illegible]
[illegible] Sup.ª [illegible]
[illegible] Ceroveia [illegible]
para Portugal, e [illegible]
[illegible] moveis, [illegible]
[illegible] Reivindo [illegible]
[illegible] alguns bens, [illegible]
[illegible] sua vida, [illegible]
[illegible] despeito, [illegible]
[illegible] Reivindo [illegible]
[illegible] Sup.ª se [illegible]
[illegible] Ceara [illegible]
[illegible] Com [illegible]
[illegible] Com [illegible]

Nenos onesdas, cultimamente, não
lava, nem nomeava outros bens, em quan
to aquelles não a tivessem sollemnadas
exhibidos. E o Ministro mandou
vm Logo tornar a dar para com
feito sellemnadarem, a vera Pedro
de Lomeu valor a Branjaõ; e não
vendo quem absolutamente se ne
lanfa fenada, mandou vm pello por
Pedro de Castro Thomaz, notificar
ao devedor, estando emado de sellemada
cas para dar lanfador aos bens refe
ridos, pello haver nomeado, o Jaci
fes o Dr. Porteiro, e tudo não deu lan
fador, pello o mandou vm sellemada
sem para a Fazenda Real, vi do não a
varquerinedes na dalanfage, o Ja
cifes remandando pello Alvaz Ca
dalabeja dagado por ser de femea
[illegible] maior e
menor, sirva de fiens, e de bens
cadallabeja dagado Cavalar, mais
femea, [illegible], seen
tregarão pello Ajuizo ao Ministro
para se dar arrematar inteiro, pella
vm Reforma que pode ser, com o com
[illegible] sellemada, por nova sellemada
[illegible] pello Jaci fes; e mandou vm Ma
[illegible] sellemadala, sendo
[illegible] notificado o Jaci fes
executado, para na forma da lei vmi
[illegible] os bens sellema
dos, e não for notificado para
[illegible] pello Reivindo Juiz
[illegible], o Condado [illegible]
[illegible], e os bens do dito Rei
[illegible], e Porteiro aqueles mais se
[illegible] e por não depagar os cus

Ascurdas das excluas mais a vinda
de sete mil cento e oitenta e seis reis, man-
dou se notificasse ao Juiz para
fazer falar o reo, e não pagando lhe
se penhora e sequestro em bens
somente do ouro, prata, ouro e varos
pella quantia do dito reo de lenço
de setenta mil quatro lentos e oi den
ta e tres reis e meio, não pagan
do, depois dos officiaes das excluas
andarem dous dias na diligencia dos
bens do dito Juiz pellos alcançarem, se
fizeram penhora e sequestro nos de
clarados para satisfação do dito tesou de
vida, e notado em a dos mesmos
autos de penhora e sequestro, e declarala
que a pedido fez o escrivão do Meiri
nho das excluas Miguel Raposo
da Veniveira, e o excluzado deve
mostrar os bens para se penhorar
vm.

E depois de vinte dous dias
por se terem repetido de duas portarias
a 17 de Junho imbiado o Tiro de
Beja o Quinteiro a dar fim de
cartas de intimbiado e escrivão vel
de Mello e o escrivão da Fazenda
Real, e tambem depois de a 17 de Ju
nho imbiado o Capm mayor de Ceyx
Barreto e Menezes e Jeanderelom
pensar pellos se vemarda pagar de
bemfeitorias e fez na cara dalam
rafacado, e mais vinte, duas de
tempo de seu governo, e sera emtrado
mais por satisfaze tanfadores nos bens
e que se vimas arrematados a sua sua
avenidos por uma dos fes, e tendo
duzo que foi adoy 20 dous por cada
cabeça degado, valem, e dous mil

Mil reis por cada labeça de gado la-
valar, se dera ~~em~~ carga para o ex-
mo xerife. Hego po. Joinformar a
vm. na forma que lhe ordenou o
ex.mo do Tribunal sito de Fevereiro de
1743.

Bento Fr.co Florente

Sr.

He V. Mag.de servido mandarme ouvir sobre
o req.to de que trata a petição que o Capp.am mor me
remete por Copia do Coronel Caetano de Mello juntam.te
Com a Copia da sua Real ordem em q.to pode ser certo
o que se processou e Como se procedeu sobre a execução
que se fez ao dito supp.te mandey informar o Escri
vão da Faz.da Como se ve [illegible] que
não Consta mais Com clareza [illegible]
[illegible] Como tambem [illegible]
executo o determinado [illegible] 5 [illegible]
3 [illegible] 8 inclusive e que [illegible]
Com [illegible] Com [illegible] de que já
não erão [illegible]
de se duvida [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] haja de levar em [illegible]
[illegible]
não tomados e o dizer o supp.te [illegible]
[illegible] não encontra [illegible]
[illegible] citado §. 5. e com q.to os Commun [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] que se [illegible]
[illegible] exemp[illegible]
e V. Mag.de determinará o que [illegible]
[illegible] 6 de 1743

Do Gov.or [illegible] Lecionio [illegible]

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista

Antonio Soares Remado Provedor da fazenda da Capitania do Rio de Janeiro

Caetano de Castilho Ouvidor que foi nesta Capitania

Os Procuradores que elle commigo officiaes da Camara do Rio de Janeiro do tempo da Capitania que se tomou pelo Governador, e que

Os Capitães do tempo como o mesmo Caetano de Castilho e Gerais propinas e que Catarina foi concedido ordenas e regimentos dos ditos Capitania e informe

Com seu parecer desta maneira em seu

Como nulos e o quanto me compete e não

Contra os mais officiaes e

Cobraram as ditas propinas e que passando

Capitães mas não

Como eu ordenava Senhor Lyra

Outra delle mas se officiaes e

Conido sobre este artigo

Antonio Soares Remado

Caetano Castilho e

Governador e depois

Contra os mais officiaes e Governador e

Ordenar e executar

Constantemente não

Capitães e mandou

Sobre este Ajuntamento

Gomes Coelho

Castello Branco e

Antonio Soares Remado

Caetano Castilho

Ouvidor que foi

Propinas e que

Capitania do Rio de Janeiro

Antonio Soares Remado

Pela ordem aqui gravada de V. Mag.de fui visto avizarme se Conta não tem procedido contra os mais justiças e devem pagar propinas e o Caetano de Castilho executey mandandome ultimamente proceder contra os seus devedores e estes se acharem que de que quem o não tem feito

Q.a de V. Mag.de seja certificado de que tem procedido como deve contra os que tem informado e em Cumpr.to de dos Ermos verdadeiro Remeto a Certidão junta daquel seve que se acharem Capp.ães que as ley servindo os executes e pagos com outros on.es e os seus tem pago todos não se por falta de dilig.a Cid.e desta Real de Sejer.o 28 de Janeiro de 1744

Antonio Soares Remado

O escrivão da Fazd.ª R.l passe por certidão junto desta em q dias se fizerão as penhoras aos officiais q devem dezer proxima[m.te] receberão desta Provedoria pellas que deyxarão de receber do Siará e juntam.te as dilig.as q se tem feyto p.a a cobrança dellas de [illegible] e as pessoas q tem pago. Cid.e do Natal de Septr.º 2 de 1744.

Remudo

[illegible] Moreira [illegible]

[illegible] certidão [illegible]

[illegible] rio em 11 de outubro de 1737.

[illegible]

Pagouse

Penhorado em 7. de Janr.º de 1735

Penhorado em 3. de Janr.º de 1739

Penhorado em 9. de Mr.º de 1739.

Penhorado em 7. de Dez.º de 1737.

Penhorado em 16. de Novembro de 1737. pagou pr. por seg.º seis e sete levou a penhora em 8. de Agosto de 1741

Penhorado em 15 de Novembro de 1737.

Penhorado em seis de outubro de 1739.

Penhorado em 25. de outubro de 1739

Pelo que se precaveu para o Sitiava

Fey pen Grado
e Pagou

pagou. Pagou
pagou. Pagou
Pagou
Pagou